



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO FIA Nº 01/2023 – FIA

3º RETIFICADO

ABRE INSCRIÇÕES PARA SELEÇÃO DE PROJETOS RELATIVOS À PROMOÇÃO, PROTEÇÃO, DEFESA E ATENDIMENTO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE A SEREM COFINANCIADOS COM RECURSOS DO FIA – FUNDO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA.

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Agrolândia, no uso de suas atribuições, fundamentada na Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), e na Lei Municipal nº 2.681 de 22 de abril de 2019, com alterações da Lei Municipal nº 2.701 de 11 de setembro de 2019, observando o **Decreto Municipal nº 072 de 14 de maio de 2021, que nomeou os atuais membros do CMDCA, torna público o presente Edital, tendo em vista as disposições contidas na Resolução nº 004/2022 que dispõe sobre o Plano de Ação e Aplicação para o ano de 2023 e a Resolução Nº 05/2021 que dispõe sobre o Registro de Entidades e Inscrição de Programas e Projetos e resolve aprovar o EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CUSTEIO DE PROJETOS VOLTADOS ÀS CRIANÇAS E ADOLESCENTES.**

CAPITULO I - DO OBJETO

Art. 2º Projetos de cunho social, inovadores ou complementares as políticas públicas básicas, a serem desenvolvidos por entidades governamentais e/ou não governamentais registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Agrolândia, para a promoção, garantia, defesa e atendimento dos direitos de crianças e adolescentes do município de Agrolândia.

CAPITULO II - DOS EIXOS TEMÁTICOS

Art. 3º Os projetos deverão ser elaborados, cumulativamente ou não, ao menos em um dos seguintes eixos temáticos descritos abaixo:

Eixos	Referência territorial ou entidades ¹
-------	--





1º Promover encontros/grupos nos espaços públicos e/ou organizações não governamentais/privada para a promoção sobre o que é o Estatuto da Criança e do Adolescente, sobre educação e respeito à infância e adolescência, tirando dúvidas e levando informação.	Entidades Governamentais e Não Governamentais
2º Projeto voltado ao enfrentamento das violências praticadas contra crianças e adolescentes.	Entidades Governamentais e Não Governamentais, Educação, Assistência Social e Saúde.
3º Projeto que vise o enfrentamento/superação ao uso de drogas lícitas e ilícitas, respeitando a condição em que a criança/adolescente se encontra.	Entidades Governamentais e Não Governamentais, Educação, Assistência Social e Saúde.
4º Projeto de estímulo para autonomia, cidadania e protagonismo voltados para adolescentes.	Educação, Assistência Social e Saúde.
5º Projeto de profissionalização que possibilite a aprendizagem e a sua inserção no mercado de trabalho para adolescentes.	Entidades Governamentais e Não Governamentais tendo preferência nos Encaminhamentos do Conselho Tutelar e Assistência Social.
6º Projeto de fortalecimento de vínculos familiares e comunitários voltados para crianças e adolescentes e suas famílias.	Entidades Não Governamentais, Saúde, Educação e Assistência Social.
7º Projeto que busque prevenir e trabalhar com adolescentes questões de gravidez na adolescência, prevenção de doenças, sexualidade e planejamento de vida.	Entidades Não Governamentais, Assistência Social, Saúde, Educação.
8º Projeto que envolva questões de saúde mental; (depressão, automutilação, bullying, suicídio na adolescência, ansiedade, entre outros).	Entidades Não Governamentais, Saúde, Assistência Social, Educação.
9º Projeto que envolva ações de prevenção ao ato infracional.	Entidades Não Governamentais, Educação, Assistência Social.





10º Projeto que envolva as Crianças e Adolescentes em situação de APOIA.	Entidades Não Governamentais Crianças e Adolescentes que estão em situação de Apoio – Indicação do Conselho Tutelar.
--	--

1 Referência territorial ou entidades proponentes neste quadro referem-se às instituições que devem ser as indicadoras de público prioritário para participar dos grupos relacionados às temáticas.

§ 1º As instituições devem indicar qual(quais) eixo(s) seu projeto se enquadra.

Art. 4º Para aprovação do Projeto, de acordo com as necessidades do município, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá sugerir a execução do projeto em outro território ou de outras questões relacionadas à proposta do Edital/necessidade/regulamentação, ficando a critério da instituição concorrer com ou sem a sugerida alteração (recebendo prazo de 15 dias desde a comunicação para a instituição avaliar, e se for o caso, readequar).

CAPÍTULO III - DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

Art. 6º Poderão participar da inscrição de Projetos Sociais as instituições governamentais e não governamentais registradas no CMDCA ou com o pedido de registro protocolado até o último dia de inscrição deste Edital, segundo orientações da Resolução CMDCA Nº 05/2021. A inscrição desta Resolução deve ser feita na SEDE DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SITUADO NA RUA JORGE LACERDA, Nº 90 – CENTRO – AGROLÂNDIA.

Parágrafo único: As entidades que tiverem seu pedido de Registro no CMDCA (Resolução Nº 001/2020 e 01/2018) indeferidos serão automaticamente desclassificadas do processo para receber recursos do FIA.

CAPÍTULO IV - DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições deverão ser protocoladas junto na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Jorge Lacerda, nº 90 – Centro – Agrolândia, no período de **02 DE MAIO A 02 DE JUNHO DE 2023**, devendo ser entregue em envelope devidamente identificado, contendo os seguintes documentos:

- I - **FICHA DE INSCRIÇÃO** (Anexo I);
- II - **FORMULÁRIO PADRÃO** (Anexo II);
- III - **PROJETO** (no Anexo III); assinadas pelo responsável legal da instituição.





IV - Outros anexos:

- a) **OFÍCIO** solicitando inscrição do Projeto no FIA direcionado à Comissão Responsável pelo Edital de Chamamento Público;
- b) **COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS - CNPJ;**
- c) **COMPROVANTE DE ENDEREÇO** da entidade e do seu representante legal;
- d) **CÓPIA AUTENTICADA DO R.G E C.P.F** do presidente da entidade ou do ocupante de cargo equivalente;
- e) **CÓPIA AUTENTICADA DO ESTATUTO** e de suas alterações, devidamente registrados no cartório competente;
- f) **CÓPIA AUTENTICADA DA ATA DA ÚLTIMA ASSEMBLEIA** que elegeu o corpo dirigente da entidade, registrada no cartório competente (caso tenha alteração até a assinatura do Termo de Fomento, deve ser formalizado novo documento autenticado ao CMDCA);
- g) **CÓPIA DO ALVARÁ DE LOCALIZAÇÃO E/OU FUNCIONAMENTO** EXPEDIDO PELOS ORGÃOS COMPETENTES E/OU DECLARAÇÃO DE ÓRGÃO COMPETENTE;
- h) **CÓPIA DO CERTIFICADO** fornecido Conselho Municipal ou órgão de fiscalização com jurisdição sobre a entidade do município a que pertencer, com data de emissão não superior a 48 (Quarenta e Oito) meses;
- i) **BREVE RELATÓRIO DE ATIVIDADES** desenvolvidas nos últimos doze meses;

Parágrafo Primeiro - Os documentos de habilitação poderão ser entregues em original e/ou em cópia autenticada por cartório competente ou por servidor público municipal designado através de portaria.

Paragrafo Segundo - Os Projetos que preveem aquisição de mão de obra, transportes, bens materiais (equipamentos de informática, eletrônicos, eletrodomésticos, eletro portáteis, instrumentos musicais) entre outros, deverão apresentar tabela geral de gastos estipulados e descrição dos mesmos (Anexo III). Apresentar 03 (três) orçamentos com timbre e assinatura das empresas, podendo ser pela internet através de sites oficiais em caso de necessidade.

Art. 8º Não haverá cobrança de taxa de inscrição.

Art. 9º Em caso de necessidade de diligências, quando as inscrições suscitarem dúvidas, os interessados terão prazo de 02 (dois) dias úteis para o envio das respostas necessárias ao esclarecimento de dúvidas ou complementação de informações, sob pena de desclassificação





automática.

Art. 10º Com a inscrição do Projeto, a entidade autoriza desde já, sem quaisquer ônus, a utilização do nome, imagem e voz dos dirigentes e demais profissionais envolvidos com a prática, bem como o projeto no todo ou em parte, seja para fins de pesquisa ou divulgação em qualquer meio de comunicação, por prazo indeterminado.

CAPÍTULO V - CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E AVALIAÇÃO

Art. 11º O CMDCA analisará o atendimento dos critérios de elegibilidade das proponentes e o enquadramento dos projetos nas normas deste Edital.

Art. 12º Havendo projeto de alguma entidade que constitui o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o representante desta ficará impedido de avaliar e de votar sobre o seu Projeto.

Art. 13º As entidades cujos Projetos sejam aprovados serão oficializadas, pelo Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e publicado no site da Prefeitura Municipal de Agrolândia.

Art. 14º A inscrição somente será finalizada se forem anexados todos os documentos solicitados.

Art. 15º Após receber os documentos referentes aos projetos aprovados pelo CMDCA serão encaminhados ao Setor Jurídico do Município que procederá à tramitação burocrática do termo de fomento, a ser assinado em **03 DE JULHO DE 2023**.

Art. 16º Os critérios de avaliação são:

a) **CUMPRIMENTO DOS OBJETIVOS** - adequação ao tema/diretriz; qualidade técnica do Projeto, metodologia aplicada, clareza, pertinência e exequibilidade dos objetivos, atividades e resultados esperados; estimativa de quantidade de atendimentos;

b) **IMPACTO SOCIAL DA INICIATIVA** – benefícios gerados com a implantação do projeto, a contribuição para o fortalecimento da Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e benefícios sociais gerados para o público diretamente ou indiretamente envolvido, e a participação da comunidade;

c) **ATUAÇÃO TRANSFORMADORA** e de impacto sobre os eixos propostos e suas prioridades;

d) **CARÁTER INTERDISCIPLINAR E INTERINSTITUCIONAL**;





e) **PERTINÊNCIA TÉCNICA E METODOLÓGICA DA AÇÃO;**

f) **COMPATIBILIDADE** entre os recursos solicitados e as exigências da atividade.

Art. 17º O critério de desempate será a relevância social e número de crianças e adolescentes a serem atendidos pelo Projeto, a critério do CMDCA, decida em plenária.

CAPITULO VI - DOS REQUISITOS ELIMINATÓRIOS

Art. 18º A Comissão de Seleção instituída através de Resolução do CMDCA, reserva-se o direito de indeferir o projeto, com direito a recurso, nos seguintes casos:

- I) Desacordo com o presente Edital, em qualquer uma das suas exigências.
- II) Apresentados por órgãos governamentais em nome de entidades ou organizações não governamentais.
- III) Não apresentação de qualquer um dos documentos solicitados.
- IV) Não apresentação de condições técnicas, administrativas, legais e físicas para execução do Projeto.

CAPITULO VII - DA COMISSÃO DE SELEÇÃO

Art. 19º A seleção dos projetos inscritos será realizada pela Comissão Responsável pelo Edital de Chamamento Público para custeio de projetos pelo Fundo Municipal da Criança e Adolescência – FIA, instituída por Resolução nº 002/2023, a qual submeterá o resultado de sua análise em forma de parecer à Plenária do CMDCA – AGROLÂNDIA, que referendará os Projetos a serem atendidos e disponibilizará o resultado na secretaria executiva e no site da Prefeitura Municipal de Agrolândia.

CAPITULO VIII - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 20º Os recursos para Cofinanciamento dos Projetos selecionados são oriundos do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – FIA.

Art. 21º Considerando que o repasse financeiro referente ao projeto terá que ser utilizado até **120 dias após o recebimento do recurso**, no **VALOR MÁXIMO A SER LIBERADO POR PROJETO DE ATÉ R\$ 10.000,00 (Dez Mil Reais) conforme cronograma.**

PARAGRAFO ÚNICO – O VALOR TOTAL ORIUNDOS DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE SERÁ DE ATÉ R\$ 250.000,00 (Duzentos e Cinquenta Mil Reais), para financiamento dos projetos.

Art. 22º Será contemplado um projeto por entidade. Caso a entidade queira apresentar mais de um





projeto, o mesmo somente será analisado, após a contemplação dos projetos das demais entidades participantes e caso haja valor disponível. Para tanto a entidade deverá identificar a prioridade de cada projeto. Exemplo: Projeto 01, Projeto 02 e assim subseqüentemente. A contemplação do segundo projeto de dará através de ordem cronológico, conforme protocolo de entrega.

Art. 23º As entidades cujos Projetos forem aprovados, serão convocadas pelo CMDCA para reunião de instrução sobre os procedimentos para efetivação do Cofinanciamento, a ser realizada em local/dia e horário a ser definido e noticiado às entidades aprovadas.

Art. 24º Nessa segunda etapa, para a liberação dos recursos, devem ser inseridos os seguintes documentos:

- a) **COMPROVANTE DE ABERTURA DE CONTA CORRENTE** vinculada ao projeto;
- b) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – CND** ou certidão positiva com efeitos de Negativa – CPD-EM emitido pela Previdência Social.
- c) **CERTIFICADO DE REGULARIDADE DO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO – CRF;**
- d) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS**, obtida no sítio eletrônico <http://www.sef.sc.gov.br>, quando o concedente for o Estado;
- e) **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS;**
- f) **PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do art. 29, inciso V, da Lei 8.666/93, quando envolver o pagamento de pessoal com os recursos pretendidos.

Art. 25º A Conta Bancária de entidades governamentais e não governamentais deverá ser específica, não sendo admitida nenhuma movimentação financeira que não seja do Projeto.

Art. 26º A conta bancária deve ser pública, identificada com o nome da entidade recebedora dos recursos, acrescido da expressão “Termo de Fomento FIA”.

Parágrafo único. Caso a entidade governamental e não governamental apresente mais de um projeto, deverá ser realizada outra conta, acrescentando ao título da conta o número do projeto “1,2,3”.

Art. 27º O cofinanciamento dos Projetos governamentais e não governamentais aprovados pelo FIA será realizado em um único repasse de recurso conforme cronograma anexo ao Edital, devendo deixar





o saldo em aplicação, não em conta corrente.

CAPITULO X - DA EXECUÇÃO

Art. 28º Os projetos deverão ser executados a partir da assinatura do Termo de Fomento até **31 de Dezembro de 2023** obrigatoriamente.

Art. 29º Todos os projetos têm o prazo máximo de 03 (três) anos, devendo se reinscrever a cada ano, e após o prazo máximo do projeto, deve ser oficializado ao CMDCA que deverá avaliar a possibilidade de tornar ele política pública municipal.

Art. 30º **NÃO** serão financiados projetos de políticas públicas sociais básicas, em caráter continuado, e que disponham de fundo próprio e ainda, pagamento de funcionários e equipamentos para o setor administrativo da entidade, bem como aquisição, construção, reforma, manutenção e/ou aluguel de imóveis públicos e/ou privados, ainda que de uso exclusivo da política da infância e adolescência, de acordo com o Art. 16, parágrafo único, da Resolução 137/2010 do CONANDA.

Parágrafo único. Em cumprimento às determinações e aos entendimentos do Tribunal de Contas da União (TCU) e da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), relativamente às transferências de recursos, **não serão** cobertas despesas tais como:

- I - Pessoal permanente da convenente;
- II - Taxa de administração, de gerência ou similar;
- III - Gastos exclusivamente de responsabilidade da convenente;
- IV - Alimentação, exceto quando absolutamente necessária;
- V - Transferências de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres;
- VI - Pagamento, a qualquer título, a agente público municipal da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, à conta de quaisquer fontes de recursos;
- VII - Pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa por intermédio de convênios ou instrumentos congêneres firmados com entidades de direito privado ou com órgãos ou entidades de direito público;
- VIII - Pagamento a qualquer título, a empresas privadas que, tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados;
- IX - Remuneração por serviços prestados aos dirigentes ou servidores/empregados da convenente;
- X - Estagiários, se constatada a contratação como mão-de-obra indireta que não guarde estrita vinculação com o projeto;
- XI - Bolsas de qualquer natureza visando ao custeio de mestrado, doutorado, estudo, pesquisa ou equivalentes;
- XII - Obrigações trabalhistas e previdenciárias de responsabilidade de contratantes de serviços de





terceiros;

CAPÍTULO XI - DOS COMPROMISSOS

Art. 31º A entidade proponente, aceita as condições estabelecidas por este Edital e responsabiliza-se por todas as informações contidas na sua proposta e no seu cadastramento, comprometendo-se a comprovar a veracidade destas quando for solicitada.

Art. 32º A entidade responsabiliza-se pela divulgação da parceria entre ela, o CMDCA e FIA de Agrolândia, levando em conta no seu projeto:

- a) No Plano de Ação deve conter a aquisição de um banner, no formato 0,70cm de largura por 1 metro de altura, **custeado pela entidade como contrapartida**, contendo o nome do Projeto, nome e/ou logomarca da Instituição, logomarca do CMDCA para ser exibido em todas as ações no decorrer da execução do projeto. Exceto em projetos reinscritos.
- b) A entidade se responsabilizará pelo registro fotográfico e áudio visual, de boa qualidade, de todas as ações promovidas durante a execução do projeto para registro e prestação de contas, inclusive na emissão das autorizações de uso de imagem e voz das crianças, adolescentes e demais cidadãos que venham a ser registrados para promoção do Projeto, CMDCA e FIA.
- c) Incluir a logomarca do CMDCA, em todos os materiais de divulgação do projeto, sejam físicos e eletrônicos. Deverá entregar/enviar exemplar deste material ao CMDCA como comprovação do atendimento a esta cláusula.
- d) Em qualquer evento relativo ao Projeto, deverá divulgar que o projeto foi contemplado com recursos do FIA e deverá ser informado à secretaria executiva do CMDCA para fins de acompanhamento.
- e) Os equipamentos, figurinos, uniformes, materiais impressos adquiridos com recursos do FIA, devem ter a logomarca do CMDCA.

Art. 33º O CMDCA irá acompanhar, orientar e fiscalizar os projetos do FIA, sendo acionados sempre que necessário.

Art. 34º As instituições que obtiverem o cofinanciamento comprometem-se, desde sua inscrição por este edital, a participarem das reuniões ordinárias do CMDCA quando solicitado.

CAPÍTULO XII - DO PROCESSO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 35º A prestação de contas deverá obedecer ao plano de trabalho (aplicação) apresentado pelo





projeto, respeitando as normas estabelecidas pelo Setor de Controladoria Geral da Prefeitura Municipal de Agrolândia e Legislações vigentes, incluindo a Instrução Normativa 14/2012 do TCE/SC e a Lei nº 13.019/2014.

Art. 36º Para prestar contas dos materiais utilizados, sejam eles permanentes ou de consumo com recursos do FIA para a execução do projeto, é necessária a apresentação de no mínimo três orçamentos e nota fiscal original que relacione os bens adquiridos contendo marca, quantidade, preço unitário e preço total de cada item.

Art. 37º A prestação de contas será analisada pela Comissão Responsável pelo Edital de Chamamento Público, nomeada pela Resolução CMDCA Nº 003/2021 que encaminhará ao CMDCA para apresentar em reunião ordinária, e encaminhará à controladoria municipal, após isso, ao gestor municipal, também quando solicitado por esta, em conjunto, poderão sem aviso prévio, e a qualquer tempo fazer diligências ou solicitar informações para fiscalizar a execução do projeto.

Art. 38º No caso de cursos e palestras deverá ser apresentada lista de presença dos participantes com número do RG ou CPF, fotos e/ ou vídeos do evento, certificados, além de outros documentos comprobatórios que a entidade julgar pertinente apresentar para comprovar a realização do evento. (Todas às instituições devem ter autorização do uso de imagem e voz das crianças e adolescentes que participam dos seus projetos).

Art. 39º As notas fiscais devem ser posteriores à data de recebimento do recurso destinado pelo FIA e anterior ao fim da vigência do Termo de Fomento.

Art. 40º A Prestação de Contas deverá obedecer à Instrução Normativa nº 14/2012 do TCE Tribunal de contas do Estado de Santa Catarina e Marco Regulatório, Lei nº 13.019/2014.

CAPITULO XIII - DO CRONOGRAMA

Fases	Prevista	Etapa
Inscrições	02/05/2023	Lançamento do Edital
	02/05 a 02/06/2023	- Inscrição dos Projetos
	05 a 27/06/2023	- Leitura e seleção dos Projetos (Comissão do CMDCA)
	28/06/2023	- Reunião ordinária do CMDCA para que a Comissão Responsável pelo Edital possa apresentar os projetos habilitados, inabilitados e os com considerações/sugestões.





	28/06/2023	- Emissão de Resolução com indicação dos projetos “Habilitados”, “Inabilitados” e “Aguardando Sugestão”
	29 e 30/06/2023	- Apresentação de recursos de projetos indeferidos (Os recursos devem ser entregues pessoalmente na Sede do CMDCA assinado pelo responsável da instituição)
	03/07/2023	Data final para publicação de Avaliação dos recursos pelo CMDCA e Resultado final
	14/07/2023	Assinatura dos Termos de Fomento
	Até 11/09/2023	Pagamento dos projetos – Após a Homologação dos Termos pela Câmara Municipal de Vereadores
Execução dos Projetos	12/09 a 31/12/2023	- Execução dos projetos deferidos - Evento(s) de divulgação dos projetos pelo CMDCA e projetos - Visita (s) do CMDCA (Fiscalização)
Prestação avaliação	Até 15/12/2023	A prestação de contas junto a Controladoria interna da Prefeitura.
	20 a 22/12/2023	CMDCA avalia a prestação de Contas entregue.
	A partir da Entrega do CMDCA	Controladoria interna da Prefeitura avalia Gestor municipal do FIA.

CAPITULO XV – DAS PENALIDADES

Art. 41º Caso um projeto seja deferido e não o execute por completo, deverá retornar o valor total cofinanciado, mesmo que tenha comprado os materiais solicitados, **sob pena de responder civil e criminalmente a eventuais danos aos cofres públicos.**

Art. 42º Caso um projeto seja deferido e o execute parcialmente, deverá retornar o valor não utilizado, e o recurso utilizado passará por avaliação junto ao CMDCA, para decidirem se o valor precisa ou não ser retornado ao FIA. De qualquer modo, é necessário apresentar prestação de contas e extratos bancários.

Art. 43º Os projetos que não sejam executados completamente devem apresentar justificativa para tal fato, com assinatura do responsável pela instituição e pelo executor do projeto.





Art. 44º A (s) instituição (es) que não executarem o projeto proposto estarão automaticamente proibidas de recadastrarem o mesmo projeto em anos seguintes e **estão sujeitas a avaliação de ficarem sem poder inscrever novos projetos para receberem recursos do FIA.**

Art. 45º As instituições que não seguirem o que está estabelecido do presente Edital estão sujeitas às mesmas penalidades acima citadas.

CAPITULO XVI – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46º O ato de inscrição pressupõe plena concordância com os termos desde edital.

Art. 47º É de inteira responsabilidade das entidades proponentes o cumprimento dos prazos estabelecidos neste edital, sob pena de não recebimento dos recursos e/ou não encaminhamento para termo de fomento.

Art. 48º Os casos omissos serão dirimidos pelo CMDCA/Agrolândia e publicados através de Resolução.

Art. 49º Informações poderão ser obtidas junto a Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situado na Rua Jorge Lacerda, nº 90 – Centro – Agrolândia, através do telefone/whatsapp 3534 4817.

Art. 50º O edital pode ser encontrado no site da Prefeitura Municipal: www.agrolandia.sc.gov.br.

Agrolândia/SC, 22 de Junho de 2023.

Miriam Doli Maske Wiesener
Presidente do Conselho Municipal dos
Direitos da Criança e do Adolescente

José Constante
Prefeito Municipal





Modelos: Levar todos preenchidos ao ato da inscrição

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO

PROPONENTE: PESSOA JURÍDICA		
Razão Social:		
Sigla:	CNPJ:	
Registro:	Data da Constituição:	
Atividade Econômica Predominante:		
Endereço:	Nº:	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
Fone:	E-mail:	
Representante Legal:		
CPF:	RG:	
Endereço Residencial:	Nº:	
Complemento:	Bairro:	
Cidade:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

Assinatura

5. MANIFESTAÇÃO DO BENEFICIÁRIO

Na qualidade de Beneficiário, peço deferimento ao que é solicitado para fins de desenvolver, o Projeto intitulado (Nome do Projeto), submetido ao Edital de Chamamento Público 01/2021 - FIA.

(Local e Data)

Assinatura

DEFERIMENTO DO CMDCA

Comissão Responsável pelo Edital de Chamamento Público

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





ANEXO II
FORMULÁRIO PADRÃO PROJETO

Entidade:	
Projeto:	
CNPJ Nº:	
Registro no CMDCA Nº:	Validade do Registro:
Endereço:	
Telefone:	
Nome do Responsável legal da entidade:	
Telefone:	Email:

CERTIFICAÇÕES/REGISTROS DA ENTIDADE NÃO GOVERNAMENTAL

- () Utilidade Pública Federal
() Utilidade Pública Estadual
() Utilidade Pública Municipal
() CMDCA
() CMAS
() CNAS

Outras, quais: _____

(INSERIR NOME DO PROJETO)

(Em cerca de 10 linhas – contemplar os seguintes itens: o que é o projeto; onde será desenvolvido, qual área de atuação; a que atenderá (público-alvo); os princípios que serão adotados; o que será oferecido; parceiros do projeto, resultados esperados).

Local de execução do Projeto:

Qual (quais) território abrange:

Eixo (s) do Projeto:

Duração do Projeto (nº de meses):

Data de início e término do Projeto:

Valor de contrapartida institucional:

Valor a ser cofinanciado pelo FIA:

Valor total do Projeto:

(Nome Completo)
(Cargo)

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





ANEXO III – DESCRIÇÃO TÉCNICA DO PROJETO

(Todo em fonte Arial, tamanho 12, justificado, espaçamento 1,5)

- Apresentação da (o) proponente;
- Histórico da Entidade/Programa (em até 02 (duas) páginas);
- Nome do Projeto;
- Apresentação do Projeto;
- Justificativa e finalidade do objeto;
- Objetivo geral;
- Objetivos específicos;
- Quem e quantos serão os beneficiários do Projeto;
- Metodologia (qual será a metodologia, como funcionará os processos, inclusive como será a avaliação da efetivação ou dos objetivos do Projeto);
- Resultados esperados/metapas – escrever em até 03 (três) páginas os impactos sociais esperados;
- Recursos humanos/capacidade técnica e administrativa (elaborar quadro indicando: Formação profissional, função no projeto, carga horária no projeto e vínculo com a instituição);
- Contrapartida da instituição ao Projeto (mensuração financeira e material);
- Descrição técnica do Projeto (elaborar quadro indicando as datas, Atividades/temas abordados e mais dados que entenderem necessários);
- Plano de divulgação (quais meios utilizados para divulgação do Projeto);
- Planilha de custos (elaborar quadro descritivo de materiais necessários para o projeto com os itens):

Produto	Descrição do produto	Quantidade	Valor total solicitado	Origem do recurso
				FIA
Total FIA:				R\$
Total de Contrapartida				
TOTAL DO PROJETO:				





ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº. ____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E A OSC

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA, inscrito no CNPJ nº. XXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, _____, resolvem celebrar o presente termo de Fomento, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº. 101/2000, nas correspondentes Leis de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei nº. 13.019/2014, Lei Federal nº 8069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, Resolução Conanda nº 137/2010, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto geral deste termo de Fomento, com base no Edital do Chamamento Público Nº. 01/2023, com fulcro na Lei nº. 13.019/2014, **a concessão e apoio a PROJETOS VOLTADOS À PROMOÇÃO, À PROTEÇÃO E À DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, A SEREM FINANCIADOS PELO FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – FIA DE AGROLÂNDIA**, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias Municipais e **pela Lei 13.019/2014 e alterações.**

1.3 É vedada a execução de atividades que tem por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

- a) Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício e do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;
- b) Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

2.1 São obrigações dos Partícipes:

I. DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

- a) Instruir a organização da sociedade civil quanto à prestação de contas do seu objeto de execução, em consoante com as predeterminações constantes no projeto delineado e tendo como base a legislação vigente e o edital;
- b) Realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os be-





neficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

- d) Liberar os recursos por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do termo de Fomento;
- e) Promover o monitoramento e avaliação do objeto da parceria e emitir relatório técnico, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
- f) Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- h) Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos Planos de Trabalho, até 180 (cento e oitenta) dias após o respectivo encerramento;
- i) Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) Instaurar Tomada de Contas Especial, com base na **Instrução Normativa TCE/SC nº. 13/2012**, antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

II. DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Cumprir rigorosamente o objeto específico deste Termo de Fomento, conforme itens previstos no Plano de Trabalho;
- b) Manter escrituração contábil regular;
- c) Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Fomento;
- d) Divulgar na internet e em locais visíveis de suas redes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas na Lei nº. 13.019/2014;
- e) Providenciar a colocação de PLACA ou BANNER VISÍVEL COMPATÍVEL COM O AMBIENTE na sede da entidade **e no local onde acontecerá o projeto** além de divulgar na internet (Art. 11 da Lei 13.019/94) a formalização da parceria, indicando o nome da organização executora; CNPJ da organização executora; nome do projeto; descrição do objeto da parceria; número do termo de parceria; data da assinatura do termo de parceria; data do início e fim do projeto; valor repassado; valor de contrapartida; valor total do projeto; entidades envolvidas e a expressão: **PROJETO FINANCIADO PELO FIA – CMDCA**. Quando promover a publicidade nos meios de comunicação e redes sociais do projeto sempre fazer referência das informações aqui exigidas. A não observância desta condição implica em cancelamento automático da proposta e na exclusão do proponente de qualquer solicitação futura pelo prazo de 05 (cinco) anos, estando também sujeita às penalidades previstas em lei.
- f) Manter e movimentar os recursos na CONTA BANCÁRIA ESPECÍFICA EXCLUSIVA AO PROJETO, observado o disposto na Lei nº. 13.019/2014;
- g) Realizar todos os pagamentos mediante TRANSAÇÃO ELETRÔNICA DE VALORES, observando





sempre o titular da conta bancária e o respectivo credor.

- h) Dar livre acesso aos servidores públicos do órgão ou das entidades repassadores dos recursos, do CMDCA, da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº. 13.019/2014, bem como, aos locais de execução do objeto;
- i) Responder, exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- j) Responder, exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- k) Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste termo de Fomento, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e do detalhamento da aplicação dos recursos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de _____ correndo a despesa conforme abaixo:

FUNDO DA INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA – Projeto atividade

2.046 – Manutenção dos Projetos para a Infância e Adolescência.

3.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

3.3. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em POUPANÇA CORRENTE de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeiro de curto prazo, ou operação de mercado aberta lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

3.4. Os rendimentos das aplicações financeiras **serão restituídos ao concedente**, ou mediante termo aditivo sujeito a aprovação do CMDCA, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

3.5. As receitas oriundas dos rendimentos de aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

3.6. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

- a) Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- b) Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Fomento;
- c) Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br

Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





3.7. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de 30 (trinta dias), sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

4.1. O presente Termo de Fomento deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial. As despesas decorrentes deste Termo de Fomento deverão seguir rigorosamente o Plano de Trabalho.

4.2. Fica expressamente vedada à utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, além das expressamente previstas no Edital, estas:

- a) Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- b) Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;
- c) Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;
- d) Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;
- e) Realização de despesas com publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos; e
- f) Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;
- g) Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público vinculado ao órgão concedente com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1 O presente Termo de Fomento vigorará a partir da data de sua assinatura até o prazo máximo de 12 (Doze) meses, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho _____ para a consecução do objeto, dentre vigência inicial e prorrogação.

5.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes de seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Fomento.

5.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Fomento, independente da proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitada o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

5.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por





termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Fomento ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada à celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SEXTA – DO MONITORAMENTO, ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O Relatório Técnico a que se refere o art. 59 da Lei nº. 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

- a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
- b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
- c) Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
- d) Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de Fomento;
- e) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles internos e externos, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

6.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

- a) Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
- b) Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1 A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria, avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

- a) Extrato da conta bancária específica;
- b) Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, nome da organização da sociedade e a observação: DESPESA REALIZADA COM RECURSOS DO TERMO DE FOMENTO Nº ----- FIRMADO COM O FIA DE AGROLÂNDIA;
- c) Comprovante de pagamento (TED / TEV);
- d) Comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;





- e) Material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;
- f) Foto da placa ou banner com informações do termo de parceria;
- g) Relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e
- h) Lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, e Certificado de Conclusão de Cursos, quando for o caso.

§ 1º Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º A organização da sociedade civil prestará contas FINAL da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 60 (sessenta) dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3º Quando o repasse for parcelado, a OSC prestará contas no prazo máximo de até 30 dias após o recebimento da parcela, ficando condicionado pagamento da parcela subsequente ao parecer favorável da comissão de avaliação e monitoramento, ou seja: feito o primeiro e o segundo repasse, o terceiro está condicionado à aprovação das contas do primeiro.

7.2 A prestação de contas relativa à execução do termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

- a) Relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;
- b) Relatório de execução financeira do termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

7.3 A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL considerará, ainda, em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

- a) Relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;
- b) Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do termo de Fomento.

7.4 Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que tratar o art. 67 da Lei nº. 13.019/2014 deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

- a) Os resultados já alcançados e seus benefícios;
- b) Os impactos econômicos ou sociais;
- c) O grau de satisfação do público alvo;
- d) A possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

7.5 A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº. 13.019/2014, devendo concluir alternativamente pela:

- a) Aprovação da prestação de contas;
- b) Aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou
- c) Rejeição da prestação de contas e determinação imediata instauração de tomada de contas especial.

7.6 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a or-





ganização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo de que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação dos resultados. Nos casos de pagamento parcelado, suspende-se os repasses.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento de irregularidades ou omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

7.7 A administração pública apreciará a prestação de contas final apresentada, no prazo de **até 60 (Sessenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogado justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:

- a) Não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- b) Nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi a última apreciação pela administração pública.

7.8 As prestações de contas deverão ser avaliadas:

- a) Regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- b) Regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- c) Irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
 - a) Omissão no dever de prestar contas;
 - b) Descumprimento injustificados dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
 - c) Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
 - d) Desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

7.9 O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação a análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

7.10 Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de Fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.





7.11 Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

8.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de término de sua vigência.

8.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Fomento com alteração da natureza do objeto.

8.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas à Procuradoria Geral do Município, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

8.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento, quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Fomento.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

9.1 Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº. 13.019/2014, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas do governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias de abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

9.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

9.3 A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS BENS REMANESCENTES





10.1 Para os fins deste ajuste consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente, adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas a que ele não se incorporam.

10.2 Para os fins deste Termo equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicação em razão deste Termo de Fomento.

10.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da Organização da Sociedade Civil e gravados com cláusula de inalienabilidade, formalizando a organização da sociedade civil neste ato promessa de transferência de propriedade à administração pública, na hipótese de sua extinção.

10.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados a outra Organização da Sociedade Civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização donatária, quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

10.5 Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução do objeto igual ou semelhante ao previsto no Termo de Fomento, sob pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 O presente Termo de Fomento poderá ser:

- a) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;
- b) Rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) Inadimplemento de quaisquer cláusulas pactuadas;
 - c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado e;
 - d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial, conforme Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina nº. 13/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE

12.1 A eficácia do presente termo de Fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado de Santa Catarina – DOE/SC, a qual deverá ser providenciada pela administração pública municipal no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da data da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:





- a) As comunicações relativas a este termo de Fomento serão remetidas por correspondência física ou eletrônica e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;
- b) As mensagens e documentos, resultantes da transmissão via correspondência eletrônica, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de 05 (cinco) dias e;
- c) As reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de Fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de Fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o Foro da Comarca de TROMBUDO CENTRAL, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Agrolândia/SC, _____ de _____ de 2023.

JOSÉ CONSTANTE
Prefeito Municipal

Representante da Entidade
Organização Não Governamental - ONG

TESTEMUNHAS:

Nome:
Cpf:

Nome:
Cpf:

Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155





PREFEITURA MUNICIPAL DE AGROLÂNDIA
Secretária de Administração, Planejamento e Finanças.
Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, Agrolândia, SC - CEP: 88420-000.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 10/07/2023 09:54 -03:00 - 03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://ic.atende.net/tp64ab7f6cda332>.



Web Site: www.agrolandia.sc.gov.br
Telefone: (47)3534212 - (47)35344155